



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 033/2024.

IMPUGNANTE: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

IMPUGNADO: MUNICÍPIO DE COTIPORÃ/RS.

No dia 18 de novembro de 2024 foi recebida a Impugnação ao Edital supracitado impetrada pela IMPUGNANTE, à empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA que, de forma tempestiva, através de seu representante, atendeu aos pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento da impugnação no que diz respeito à representação da Empresa ante a Administração Pública.

No tocante ao item “II” da impugnação que trata da necessária adequação da unidade, o Edital especifica os tamanhos dos cilindros de interesse e as quantidades anuais estimadas de recargas. Essa informação permite que os potenciais fornecedores calculem a quantidade de gás em metros cúbicos (m³), considerando as características técnicas dos cilindros indicados.

No tocante a item “III” que trata forma de fornecimento dos cilindros, o Edital não aborda questões relativas à aquisição ou quantidade de cilindros, uma vez que o Município já dispõe desses recipientes. O fornecimento será realizado por meio de um sistema de troca, no qual a empresa contratada recolherá os cilindros vazios e entregará cilindros cheios. Esse procedimento é comum e busca assegurar a continuidade e a economicidade na prestação do serviço, considerando a estrutura já existente.

Diante do exposto, e de parecer jurídico solicitado e acostado no processo recebemos a impugnação em razão da sua tempestividade, mas pelos motivos citados no mesmo, **DECIDIMOS** pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

INDEFERIMENTO da solicitação formulada pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, razão pela qual, mantêm-se todas as disposições do referido Edital, bem como seu cronograma de seguimento.

Comunique-se.

Cumpra-se.

Cotiporã, em 25 de novembro de 2024.

CÉLIO ROBERTO JULHÃO
Pregoeiro